

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL № 020/2021

VALIDADE: 22/09/2022 PROTOCOLO: 48.909/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

| 01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO | | | | | |
|--|--------------------|----------------------------|-----|------------|--|
| Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: | | CPF/CNPJ: | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | | CNPJ N° 95.422.986/0001-02 | | | |
| ENDEREÇO (LOGRADOURO): | | | | | |
| Rua Jacarandá, 300 | | | | | |
| BAIRRO: | MUNICÍPIO: | | UF: | CEP | |
| Centro | Fazenda Rio Grande | | PR | 83.832-901 | |
| | | | | | |
| 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | | | | |
| EMPREENDIMENTO: | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | | | | | |
| TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: | | | | | |
| Obra de Pavimentação Urbana/Terraplanagem | | | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | | | |
| Acesso a Rodovia Marginal Pista Norte BR-116 pela Av. das Américas | | Eucaliptos | | | |
| MUNICÍPIO: | | CEP: | | | |
| Fazenda Rio Grande | | 83820-000 | | | |
| CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: | | BACIA HIDROGRÁFICA: | • | | |
| | | | | | |

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 48.909/2021

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Obra de Pavimentação Urbana/Terraplanagem.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 48909/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para obras de pavimentação urbana/terraplanagem, referente ao convênio federal para pavimentação da marginal da BR 116 entre os quilômetros 124,836 m e 125,542 m.

Trata-se obra para terraplanagem em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, para a obra de pavimentação a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem.

Em conformidade com os itens 4.1 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental.

A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

Volume total de corte: 3010,62 m³ Volume total de aterro: 593,73 m³

CONDICIONANTES:

- 1 Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- -Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2 Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente APP, no ato da referida atividade (se houver);
- 3 A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 5 A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT Instituto Água e Terra;

- 6 Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 7 Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 8 A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 9 O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
- 10 Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

OBs. Pedido em duplicidade com o protocolo 22.255/2021 com autorização emitida em Maio de 2021

LOCAL E DATA:
Fazenda Río Grande, 22 de Setembro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°203/2021 - Data: de 22 de setembro de 2021.